



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará		
EMENTA: Reconhece o Curso de Graduação em Física, Licenciatura Plena, ofertado pelas Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, no Município de Iguatu, e Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, no Município de Limoeiro do Norte, unidades da Universidade Estadual do Ceará – UECE, até 31 de dezembro de 2010 e dá outras providências.		
RELATORES: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU N^{os}: 07318592-2 07318124-2	PARECER Nº: 0507/2008	APROVADO EM: 15.10.2008

I – RELATÓRIO

O Professor Jader Onofre de Moraes, então Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, pelos processos 07318592-2 e 0738124-2, solicita o reconhecimento do Curso de Graduação em Física, Licenciatura Plena, ofertado no Município de Iguatu pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI e no município de Limoeiro do Norte pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM.

O Curso de Graduação em Física, Licenciatura Plena, ofertado pelas unidades da UECE, FECLI e FAFIDAM, originaram-se de demanda por professores licenciados em Física em suas respectivas regiões de abrangência.

As solicitações de reconhecimento do curso sob análise foram instruídas com documentação organizada em quatro volumes, listados a seguir:

- Volume I – Projeto Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das disciplinas
- Volume III – Curriculum vitae dos Professores
- Volume IV – Acervo Bibliográfico

A Universidade Estadual do Ceará – UECE é uma instituição de Educação Superior integrante do Sistema de Ensino do Ceará, sendo constituída sob a forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto nº 11.233 de 10 de março de 1975. Sua legalização inicial foi procedida pelo então Ministério da Educação e Cultura, atualmente Ministério da Educação, sob Decreto nº 79.172 de 25 de janeiro de 1977.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0507/2008

Tendo por base essas informações a Universidade Estadual do Ceará necessita solicitar o seu credenciamento junto a este Conselho pois, nos termos do artigo 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, assim é que deve ser (*verbis*):

Art. 46 - A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

A avaliação *in loco* foi realizada pelo Professor Doutor Nildo Loiola Dias, designado pela Portaria nº 71/2008, da Presidência do Conselho Estadual de Educação, e publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2008. O Professor Nildo pertence ao quadro docente do Departamento de Física da Universidade Federal do Ceará.

O curso foi criado pela Resolução CONSU/UECE 221/2000, datada de 10 de agosto de 2000, ofertando 20 vagas semestrais em Iguatu (FECLI) e 40 vagas em Limoeiro do Norte (FAFIDAM). Atualmente, estão em andamento 13 turmas em Iguatu (FECLI) e 4 turmas em Limoeiro (FAFIDAM).

O curso de Licenciatura em Física, no Município de Iguatu é coordenado pelo professor Célio Rodrigues Muniz, mestre e doutorando em Física. Apesar de estar cursando o doutoramento, o Professor Célio é muito motivado na realização dos trabalhos da coordenação.

O curso de Licenciatura em Física em Limoeiro do Norte (FAFIDAM) é coordenado pelo Professor Francisco Carlos de Oliveira, que é licenciado em Física, com doutorado em Química Inorgânica. Ele ministra várias disciplinas do curso e desempenha a contento a coordenação.

Os dois coordenadores possuem carga horária semanal acima daquela considerada normal a um coordenador.

As pastas documentais dos alunos e os diários de classe por disciplina são arquivados na sala destinada às coordenações do curso. O sistema acadêmico não está informatizado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0507/2008

Os projetos pedagógicos dos cursos sob análise foram aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UECE constando da Resolução CEPE nº 2229/2000 de 21 de março de 2000. Esses projetos foram discutidos e reformulados e atendem ao que está disciplinado nas normas legais e diretrizes nacionais. Os cursos sob análise foram considerados muito bons pelo avaliador.

O curso é ministrado em aulas expositivas, trabalhos de grupo e em laboratório. Os alunos são avaliados por provas, trabalhos individuais e em grupos.

A carga horária do curso é assim distribuída:

Conteúdos Pedagógicos	272 horas-aula
Física Teórica	850 horas-aula
Física Experimental	136 horas-aula
Conteúdos Afins	612 horas-aula
Prática como Componente Curricular	408 horas-aula
Estágio Supervisionado	408 horas-aula
Monografia	68 horas-aula
Atividades Complementares	408 horas-aula

As faculdades contam com recursos audiovisuais que atendem as necessidades do curso e constam de retroprojetores, televisores, leitoras de discos compactos e de discos digitais de vídeo ou discos digitais versáteis (do inglês Compact Disk, CD, e Digital Video Disk ou Digital Versatile Disk, DVD, respectivamente), projetores, tela de projeção, computadores e impressoras.

O corpo docente da FECLI, no Município de Iguatu é composto de sete professores, dos quais três são físicos. O corpo docente possui um físico com título de doutor e os seis restantes possuem título de mestre. Em Limoeiro do Norte, o corpo docente da FAFIDAM é composto por dezoito professores: dez com formação específica nas áreas de Física, Química e Matemática, dos quais quatro tem titulação de doutor, três de mestre e dois de especialista. Dos demais oito professores, dois são doutores e seis são mestres.

Devido a excessiva carga horária didática e a falta de condições materiais o corpo docente não possui produção científica vinculada ao curso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0507/2008

A biblioteca da FECLI possui acervo bibliográfico geral composto por 2.429 exemplares de livros e 09 periódicos, sendo o acervo específico do curso considerado adequado. A biblioteca da FAFIDAM possui acervo bibliográfico específico é bastante adequado ao curso.

As aulas de laboratório são realizadas no Centro Vocacional Tecnológico – CVT do respectivo município. Esses laboratórios carecem de manutenção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação de instituições públicas estaduais é prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino do referido estado, conforme estabelece o artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9394/96, (*verbis*):

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

...

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;”

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, os relatórios do avaliador dos cursos e a documentação da Universidade Estadual do Ceará constata-se deficiências no desenvolvimento dos cursos sob análise para fins de reconhecimento;

Considerando que os conceitos emitidos pelo avaliador são, na sua maioria, satisfatórios;

Considerando a necessidade de professores do ensino médio nas regiões assistidas pelas unidades da UECE, principalmente na área das ciências naturais e;

Considerando que o alunado não pode ser penalizado por faltas que são da instituição ofertante dos cursos;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0507/2008

nosso voto é no sentido de reconhecer o Curso de Graduação em Física, Licenciatura Plena, ofertado pelas Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, no município de Iguatu e Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, no município de Limoeiro do Norte, unidades da Universidade Estadual do Ceará – UECE, até 31 de dezembro de 2010, condicionando a renovação de reconhecimento do curso acima referido ao atendimento das recomendações do avaliador, a seguir listadas:

1. realizar concursos para admissão de professores efetivos e funcionários técnico-administrativos;
2. construir sala para abrigar o Controle Acadêmico, incluindo-se equipamento de informática para sua modernização;
3. manter o projeto pedagógico nos próximos anos, atentando para pequenas modificações que se façam necessárias;
4. adquirir laboratórios de ensino de Física;
5. aparelhar os laboratórios de Informática;
6. adaptar as instalações físicas aos portadores de necessidades especiais;
7. construir sala para a coordenação dos cursos;
8. melhorar a aparência geral das instalações.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 22 de setembro de 2008.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0507/2008

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara da
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE